GPD EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - RETIFICADO

Processo Licitatório n°: 60/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico
Licitação n°: 27/2026
Tipo de Licitação: Prestação de Serviços

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO,** com endereço na Rua Dr. Cristiano Otoni nº 555, Centro, na cidade de Pedro Leopoldo, Minas Gerais, CEP: 33250-006, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 60/2026 - Modalidade: Pregão Eletrônico nº 27/2026, Prestação de Serviços** especificados abaixo, pelo critério de julgamento **Menor Preço por Item** sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais que a regulamentam e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas complementares aplicáveis e condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Contato através do telefone (31)3660-5152, e-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br e site https://pl.mg.gov.br/

OBS IMPORTANTE – PARTICIPAÇÃO AMPLA: O item deste processo licitatório **não será exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte**, sendo permitida a participação de todos os licitantes que atendam às condições e exigências estabelecidas no edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: início às 18h do dia 11/11/2026 até às 13h do dia 25/11/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ás 13h do dia 25/11/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitar.digital/

1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.1.2. Os trabalhos serão realizados em sessão pública através do site Licitar Digital pelo(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e **EQUIPE DE APOIO**, designados pela **Portaria nº 17.492/2026**, contida nos autos do processo.

1.1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, através do endereço eletrônico https://pl.mg.gov.br/ e também na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico **https://licitar.digital/**

1.1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos

licitantes no endereço eletrônico **https://licitar.digital/** , bem como, no site da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, https://pl.mg.gov.br/

1.1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.1.6. Esclarecimentos:

Diretamente pela plataforma de licitações, https://pl.mg.gov.br/ ou telefone (31) 36605152.

Horário de atendimento: De segunda a sexta-feira das 12h às 17h.

1.1.7. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

I - Termo de Referência e seus anexos;

II- Minuta do Contrato

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objetivo receber propostas para o **PREGÃO ELETRÔNICO**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caçambas estacionárias metálicas, com capacidade volumétrica entre 5 m³ (cinco metros cúbicos), destinadas ao acondicionamento temporário, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos atendendo as demandas da Secretaria Municipal Adjunta de Obas e Serviços Públicos - Pedro Leopoldo/MG.**

2.2. A contratação será de acordo com Termo de Referência (Anexo **I** deste Edital), solicitação e autorização da Secretaria Demandante.

2.3. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico, estão disponíveis no site Licitar Digital no endereço eletrônico: https://pl.mg.gov.br/

2.4. Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública.

2.5. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 09 do presente edital, deverão ser **ANEXADOS, OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com a proposta na página da Licitar Digital, em local próprio para documentos, antes da abertura da Sessão Pública.

2.5.1. **A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO QUE NÃO PUDEREM SER SUPRIDOS POR DILIGÊNCIA ENSEJARÁ INABILITAÇÃO**. Deve ser considerado que toda diligência possuirá natureza complementar, admitir-se-á juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, tal medida não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, será conferida oportunidade a qualquer licitante para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta.

OBS. ESSES DOCUMENTOS SÓ ESTARÃO DISPONÍVEIS APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA DO PREGÃO.

2.6. DAS REGRAS REFERENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

2.6.1. Por se tratar de informações confidenciais e sigilosas a futura contratada deverá obedecer as regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços a serem prestados, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG - LICITAR DIGITAL - **https://licitar.digital/**

3.2. **PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO** quaisquer empresas que:

3.2.1. Pessoa Jurídica que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto do Pregão, devidamente comprovada através do objeto do ato constitutivo da empresa;

3.2.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

3.2.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no **Item 9 – Da Documentação de Habilitação**.

3.3. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação no sistema **LICITAR DIGITAL**. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: https://licitar.digital/. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/ , onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção **CADASTRAR FORNECEDOR**, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar.

3.4. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema https://licitar.digital/ , ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes, referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR direta ou indiretamente do presente certame, conforme art. 14 da Lei 14.133/2021:

3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou **com agente público que desempenhe função na licitação** ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata **agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou

após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.8.1. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.14. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da detentora a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos do **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital https://licitar.digital/.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao

Município de Pedro Leopoldo, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES (Conforme disposto nas Leis):

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21**.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no **art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21**.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme **art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o **art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21**;

( ) Declaro para fins do disposto no **inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21**, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos,

na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.**

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

( ) Nas contratações públicas em decorrência das licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, DECLARO que cumpro reserva de cargos prevista em lei para aprendizes, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. .579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023, o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, constitui motivos para extinção do contrato nos termos do art. 137 da Lei nº14.133/2021;

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, a partir da publicação do edital.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, na plataforma https://licitar.digital/ .

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, esta será suspensa e o envio será feito em formato digital, via Plataforma eletrônica, após solicitação da Pregoeira, observado o prazo estabelecido no edital, que deverá ser de, no mínimo, 24 horas.

5.8.1. A Pregoeira informará, no aviso de suspensão feito na própria sessão, no "*chat*", o prazo para envio dos documentos e a data e hora em que se dará continuidade à sessão suspensa.

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos **originais não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1. Nestes casos, a licitante **deverá encaminhar a documentação original** ou a cópia autenticada exigida ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, no prazo mínimo de 24 horas, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema, observado o art. 12, incisos IV e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, (exceto os atestados de capacidade técnica quando assim o edital dispuser) e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, aqueles que comprovar os requisitos de habilitação serão habilitados.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico da plataforma https://licitar.digital/ , dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total dos ITENS;

6.1.2. A quantidade, observada a quantidade estabelecida no Termo de Referência - Anexo I do edital;

6.1.2. Marca dos produtos/materiais ofertados, quando couber.

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O prazo de **validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.8. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.9. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema da plataforma eletrônica, no campo específico, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes, vedada a comunicação por outra forma;

7.3. A(o) Pregoeira(o) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não estão de acordo com o Termo de Referência.

7.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema e, em seguida, a Pregoeira(o) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da Plataforma eletrônica.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o modo de disputa, o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1,00 (Um real)** não sendo permitido lance de taxa negativa conforme explicitado no Termo de Referência.

7.11**.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances com a mesma porcentagem .

7.13. Se a(o) Pregoeira(o) se desconectar da Plataforma eletrônica, no decorrer da etapa de envio de lances, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

7.14. Se a desconexão da Plataforma eletrônica para o a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, **no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e na Plataforma eletrônica**, quando do retorno da conexão.

7.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.16.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a(o) Pregoeira(o), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela(o) Pregoeira(o).

7.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. **Havendo eventual empate** entre propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23.5. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.6. Empresas brasileiras;

7.23.7. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.8. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. **Persistindo o empate,** a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.25. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro(a) convocará o licitante melhor classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor máximo da contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares. (artigo 68 do Decreto Municipal 2.219/2023)

7.25.1. A negociação será realizada por meio dos sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. (artigo 68, §2º do Decreto Municipal 2.219/2023)

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a(o) pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.29. Quando houver apenas um item por ITEM, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do licitante pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por Lote a(o) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no mínimo prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** observado o valor máximo aceitável, os prazos para prestação dos serviço, as especificações

técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital, conforme preconiza o **art. 33, inciso I da lei 14.133/2021.**

8.2. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor taxa e valor estimado para contratação.

8.3. Encerrada a etapa de negociação, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado ainda o disposto no **Art. 59 da lei 14.133/2021.**

8.4. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA** que:

8.4.1. Contenha vícios insanáveis;

8.4.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

8.4.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima dos preços referenciais de mercado.

8.4.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente de Contratação; ou

8.4.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência da(o) pregoeira(o), que comprove:

8.5.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.5.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6. Comprovada a inexequibilidade da proposta esta será desclassificada;

8.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.8. O (A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar **DOCUMENTO DIGITAL COMPLEMENTAR**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro(a).

8.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8.12. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no **"*chat*"** a nova data e horário para a sua continuidade.

8.13. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

8.15. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira deverá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.16. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.17. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.18. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.19. Todos os atos de julgamento proferidos pela(o) Pregoeira(o) observarão os princípios do art. 5º e os art. 11 e 12, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevêem:

8.19.1. Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

8.19.2. Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

8.19.3. Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

8.19.4. Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

8.19.5. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma eletrônica https://licitar.digital/ até a data prevista para abertura da sessão e serão analisados em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digital, somente haverá a necessidade apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes :

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, (e Cadastro Nacional de Empresas punidas;

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

9.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja à verificação da autenticidade poderá ser realizada no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu(s) administrador(es) e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

9.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

9.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.5.8. CPF/RG ou CNH - Documento de identificação Pessoal do Sócio Administrator ou do Representante Legal da empresa;

9.5.8.2. Em caso de representação por procurador que não integre o quadro societário, além dos documentos citados no item **9.5.8.** referentes ao sócio administrador, deverá ser apresentada a procuração e o documento de identificação do procurador,

9.5.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o licitante será inabilitado.

9.5.10. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e declarações são as usuais para a generalidade dos objetos.

9.5.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

9.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre;

9.6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre.

9.6.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.6.7. Serão consideras aptas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.7. Da Qualificação Econômico-Financeira

9.7.1. Apresentar a Certidão negativa de falência recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de seu principal estabelecimento, dentro do prazo de validade, com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão;

Justificativa: Excepcionalmente não será exigido apresentação do balanço patrimonial dos últimos 2 anos, conforme prevê o inciso I, do art. 69 da Lei 14.133/21, em razão da presente contratação ter por objeto a prestação de serviços, caracterizados como comuns, de baixa complexidade e a serem contratados de forma parcelada durante a vigência da contratação, não demandando estrutura operacional ou capacidade financeira significativa para sua execução. Nesse contexto, a exigência de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis mostra-se desproporcional às características do objeto e ao perfil econômico dos potenciais participantes, podendo restringir indevidamente a competitividade do certame.

9.8. Da Habilitação Técnica

9.8.1. Atestado(s) em nome do fornecedor, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os serviços de forma a permitir a comprovação da experiência anterior na execução de serviços de natureza similar e dispor de estrutura operacional compatível com a demanda contratada, incluindo veículos e equipamentos adequados ao transporte dos resíduos, bem como caçambas estacionárias em perfeito estado de conservação, segurança e condições de uso, observadas as normas técnicas, ambientais e de trânsito aplicáveis, no quantitativo mínimo de 150 (cento de cinquenta) caçambas estacionárias. Tal exigência se justifica em razão de município prezar pela eficácia das compras públicas e pretender contratar com licitantes que possam cumprir de forma satisfatória suas obrigações.

9.8.2. DECLARAÇÕES - conforme modelos Anexo do TR:

9.8.2.1. Apresentar declaração formal, devidamente assinada pelo responsável técnico do interessado, atestando o conhecimento integral das condições, características e peculiaridades envolvidas na execução do objeto da contratação.

9.8.2.1.1. A declaração prevista no item anterior poderá ser substituída por declaração formal, devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa, atestando o conhecimento integral das condições, características e peculiaridades envolvidas na execução do objeto da contratação.

9.8.2.1.2. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

9.8.2.2.1. A contratada deverá comprovar, depois da fase de recurso e após a declaração da licitante como vencedora, antes da adjudicação e homologação do certame, a fim de garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório a todos os participantes, a regularidade e validade do licenciamento ambiental necessário à execução dos serviços de transporte, recebimento, tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme a natureza e a classificação dos materiais transportados, observado ainda o item 4.4.1 do Termo de Referência;

9.8.2.2.2. Deverá, ainda, apresentar documentação comprobatória do local destinado à disposição ou destinação final dos resíduos, incluindo a respectiva licença ambiental ou autorização do órgão competente, bem como comprovar a regularidade do empreendimento responsável pelo recebimento dos resíduos, de modo a assegurar a rastreabilidade e a destinação ambientalmente adequada dos materiais coletados.

Justificativa para habilitação técnica: Justificativa da Qualificação Técnica

A exigência prevista no item 9.8.2.1.1. tem por finalidade assegurar que o interessado declare formalmente estar ciente de todas as informações, condições e peculiaridades relacionadas à execução do objeto, reduzindo o risco de futuras alegações de desconhecimento que possam comprometer o adequado cumprimento das obrigações contratuais. A medida também contribui para garantir maior transparência e isonomia entre os interessados, assegurando que todos tenham acesso às informações necessárias para a adequada formulação de suas propostas, sendo facultada a realização de vistoria prévia para conhecimento das condições locais.

Por sua vez, o item 9.8.2.1.1 estabelece a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal, devidamente assinada pelo responsável técnico, atestando o conhecimento das condições e características necessárias à execução dos serviços. Tal previsão busca promover a razoabilidade e a desburocratização do procedimento, evitando a imposição de exigências excessivas ou desnecessárias, sem comprometer a segurança jurídica e a adequada execução contratual. Nesse sentido, a declaração formal atribui ao responsável técnico a responsabilidade de assegurar que o interessado possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades envolvidas na prestação dos serviços, assumindo os riscos decorrentes de eventual desconhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

9.9. REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.9.1**.** Na análise dos documentos de habilitação, a(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 79 do Decreto Municipal 2.219/2023

9.9.2. Quanto as certidões solicitadas, não havendo validade expressa, deverão ser expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

9.9.3. A verificação pela Pregoeira(o) em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, devendo as mesmas serem juntadas aos autos do processo, observado o art. 64, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.4. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME, EPP e MEI **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma, em respeito as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (art. 4º da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c art. 48 do Decreto Municipal nº 1.326/2023).

9.9.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

9.9.6**.** Caberá o Pregoeiro em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, notadamente para esclarecer informações, corrigir impropriedades nos documentos de habilitação ou na proposta e complementar a instrução do processo.

9.9.6.1. Caso haja necessidade de envio de **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** após o julgamento da proposta e habilitação, os documentos serão enviados em formato digital, via plataforma eletrônica, no prazo de, no mínimo, 02 horas, prorrogável por igual período.

9.9.7. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a(o) Pregoeira(o) **DECLARARÁ O LICITANTE DESCLASSIFICADO OU INABILITADO**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, cujo ofertante, também deverá atender as condições de habilitação, para fins de será declarado vencedor.

9.9.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

9.9.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de julgamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1. Com base no art. 71 da Lei 14.133/2021, o Prefeito poderá:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.1.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

10.1.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado; ou

10.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.3. As decisões a que se referem os itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 serão **publicadas** na Plataforma eletrônica, no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no PNCP. E ainda será remetido ao Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais, em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2023 do TCE-MG

10.4. Na hipótese de o PL restar deserto, **frustrado ou fracassado**, a Pregoeira(o) responsável formulará termo explicitando as razões de seu encerramento e encaminhará os autos para o respectivo arquivo, comunicando também o fato, por e-mail à Secretaria interessada.

11. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado pela Coordenação de Contratos para assinar o Contrato, pessoalmente, via protocolo físico ou por e-mail, assinalando um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em regulamento específico, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

11.3. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem praticar os preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e em regulamento específico.

11.3.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos de regulamento específico, para eventual aplicação de penalidades administrativas.

11.4. A existência de preços registrados não obriga o Poder Executivo Municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

12. VALIDADE DO CONTRATO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da publicação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas -

PNCP na forma da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela referida Lei.

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Poderão ser reajustados os preços, decorrente das variações inflacionárias, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada. O reajuste contratual levará em consideração o índice IPCA-E ou outro que houver por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária, conforme descrito no art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. A DESPESA DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO CORRERÁ POR CONTA DAS SEGUINTES DOTAÇÕES:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

14.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos
480	02.09.04.17.512.0010.2071.3.3.90.39	1500 / 1501 / 1708

14.2. A estimativa do valor da contratação, classificada em documento próprio dos autos, será mantida em sigilo até a conclusão da fase competitiva da licitação, em conformidade com o artigo 24, da Lei 14.133/2021[1].

15. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme prevê o art. 164 da **Lei nº 14.133, de 2021.**

15.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão enviados e respondidos exclusivamente via platforma eletrônica, site https://licitar.digital/ no local específico dentro do processo licitatório em análise, não tendo validade qualquer comunicação realizada entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes fora dessa ferramenta.

15.3. A(O) Pregoeira(o) responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao

[1] Art. 24 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

15.4. As respostas quanto aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas na plataforma digital e no sítio eletrônico oficial.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais, por tipo de objeto, critério de julgamento e regime de execução.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto **no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.**

16.2. Qualquer licitante poderá, **durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio na plataforma eletrônica, no prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

16.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no prazo de 03 dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6. Havendo a interposição de recurso, este será analisado pela(o) Pregoeira(o) nos prazos legais e caso entenda necessário, remeterá os autos do Processo Licitatório, o recurso e as contrarrazões para a Procuradoria Geral, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

16.7. Havendo necessidade de consultar algum órgão técnico ou a Secretaria solicitante, antes de proferir sua decisão, a(o) Pregoeira(o) remeterá os autos do Processo

Licitatório, o recurso e as contrarrazões para o órgão competente, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

16.8. O recurso será dirigido a(ao) Pregoeira(o) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.10. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

16.12. As respostas quanto aos recursos serão publicadas na plataforma eletrônica e no sítio eletrônico.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f)não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.
b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;

b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

e)tumultuar a sessão de licitação;

f)ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;

g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) receber multa e não efetuar o pagamento.
e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
1. Atraso na execução do objeto;
2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
h) Induzir em erro a Administração;

i) Ensejar o cancelamento do contrato;
j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou frauda da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
f)frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.
d) Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

17.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados **(art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.**

17.8. As demais regras de gestão e fiscalização, forma execução e recebimento, pagamento e obrigações das partes, alterações e extinção do contrato encontram-se prevista no termo de Referência - Anexo I do edital e observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos municipais.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor.

18.2. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 155 , da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.12. O **MUNICÍPIO** reserva a si o direito de, **CANCELAR SESSÃO DE JULGAMENTO**, **REVOGAR** a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a

capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

18.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.licitardigital.com.br, no site oficial do Municipal de Pedro Leopoldo/MG - https://www.pedroleopoldo.mg.gov.br/portal.

18.14. Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência e seus anexos;
b) Anexo II - Minuta Do Contrato

Pedro Leopoldo, 13 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO CALAZANS DIOGO
Data: 09/11/2026 16:14:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodrigo Calazans Diogo
Agente de Contratação/Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PREGÃO ELETRÔNICO(A) Nº 27/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0209.0004619/2026-32

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Pregão Eletrônico para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caçambas estacionárias metálicas, com capacidade volumétrica entre 5 m³ (cinco metros cúbicos), destinadas ao acondicionamento temporário, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos atendendo as demandas da Secretaria Municipal Adjunta de Obas e Serviços Públicos - Pedro Leopoldo/MG, conforme especificações deste instrumento.

ITEM	Especificação	Unidade de Medida	Qtdade
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA COM CAPACIDADE DE 5 METROS CÚBICOS, DESTINADA A DESCARTE DE RESÍDUOS.	UND	360

1.2. Trata-se da contratação de serviços de natureza comum e contínua que são executadas corriqueiramente pela Administração e que contam com especificações e métodos usuais no mercado. (Art. 6º, inciso XIII e XV da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.3. Os quantitativos previstos consideram a expectativa para prestação dos serviços em 12 (doze) meses com a determinação de descrição, das unidades e das quantidades estimadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1.4. O contrato entrará em vigor a partir da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e terá duração de 12 meses, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, podendo ser prorrogado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE - conforme previsto no Artigo 6º inciso I do Decreto Municipal nº 2210/2023

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a coleta, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados dentro do Município de Pedro Leopoldo, especialmente aqueles provenientes de obras e serviços de manutenção, podas, resíduos volumosos e móveis inservíveis.
A medida se faz necessária em razão da inexistência de área própria e devidamente

licenciada para a disposição desses resíduos, o que tem contribuído para o acúmulo e o descarte irregular de materiais em diferentes pontos do Município. Tal situação, além de ocasionar impactos negativos ao meio ambiente e à qualidade urbana, favorece a proliferação de vetores e animais sinantrópicos, como ratos, baratas, escorpiões e mosquitos transmissores de arboviroses, representando riscos à saúde pública e à segurança da população.
Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir o adequado gerenciamento e a destinação final ambientalmente regular dos resíduos, contribuindo para a preservação ambiental, a melhoria das condições de limpeza urbana e a proteção da saúde pública, em conformidade com a legislação ambiental e com as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Além das demandas atuais, a Administração Municipal possui planejamento para implantação futura de ecopontos, destinados ao recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil, resíduos volumosos, restos de poda e outros materiais permitidos pela legislação ambiental, ampliando a política municipal de gestão de resíduos sólidos.

Diante desse cenário, torna-se necessária a disponibilização de caçambas estacionárias, garantindo agilidade, continuidade e eficiência na execução dos serviços públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Observada as necessidades da Secretaria Solicitante, optou-se pela contratação de pessoas jurídicas do ramo de locação de caçambas estacionárias para prestação de serviços para atender as necessidades das Secretarias Municipal Adjunta de Obras e Serviços Públicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. A licitante terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento da ordem de serviço/solicitação de entrega expedida por servidor da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, para entrega do item.

3.3. A licitante deverá entregar o objeto da presente licitação em todos os locais indicados pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo nos limites do município de de Pedro Leopoldo/MG.

3.4. A licitante deverá fornecer comprovante de entrega, contendo data, nome e assinatura do responsável pelo recebimento/entrega.

3.5. A licitante deverá efetuar a coleta, transporte e destinação final adequada dos entulhos, conforme legislação e normas pertinentes.

3.6. Os tickets de comprovação do descarte e o relatório de movimentação das caçambas deverão ser em arquivo impresso ou digital, com logomarca do prestador de serviço, constando as seguintes informações: Data, nome da contratante, local do serviço executado, total de caçambas movimentadas, observações gerais, assinatura do responsável pela equipe e assinatura do supervisor integrante da Secretaria Municipal Adjunta de Obras e Serviços Públicos responsável por acompanhar os serviços atestando as informações, sendo que as mesmas deverão compor o relatório de medição.

3.7. Entende-se como 01 (uma) locação o prazo máximo de 03 (três dias) a contar da data em que foi estacionada a caçamba;

3.7.1. Na hipótese de a caçamba atingir o seu limite e havendo mais entulhos a serem retirados naquele local, a contratada deverá efetuar a substituição da caçamba lotada por outra vazia na mesma ocasião da retirada da primeira;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Das condições de participação

4.1.1. Poderão participar do processo licitatório quaisquer pessoas jurídicas interessadas, legalmente constituídas.

4.1.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que a contratação apresenta baixa complexidade técnica e operacional, existindo amplo mercado fornecedor capaz de executá-lo de forma individual. A permissão de consórcio, no presente caso, acarretaria risco de restrição à competitividade, em observância ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da proporcionalidade e da economicidade.

4.1.3. A empresa deverá comprovar que é do ramo e que tem estrutura para atender a demanda:
4.1.3.1. Registro no órgão ambiental competente;
4.1.3.2. Atestados de serviços similares prestados a outros órgãos ou empresas;
4.1.3.3. Frota compatível (caminhões adequados para transporte de caçambas);
4.1.3.4. A licitante deverá comprovar que possui sede, filial ou base operacional no município de Pedro Leopoldo ou em municípios localizados num raio de até 70 km (cetenta quilômetros) do município de Pedro Leopoldo. A comprovação poderá ser feita por meio de inscrição no CNPJ (matriz ou filial), contrato de locação, declaração formal de disponibilidade de estrutura na região, ou outro documento hábil que demonstre a capacidade de atendimento no prazo estipulado.

4.2. Dos normativos aplicáveis à solução

4.2.1. As caçambas devem seguir um padrão de cor/modelo, sendo todas com características semelhantes.

4.2.2. O descarte adequado de entulhos e resíduos de caçambas recolhidos deve seguir as regulamentações ambientais locais e pode variar de acordo com a área geográfica específica. Os entulhos e resíduos devem ser descartados em aterros sanitários. Definição de Aterros Sanitários: Os aterros sanitários são locais especialmente designados para o descarte de resíduos sólidos. Eles são gerenciados de forma a minimizar os impactos ambientais e são regulados para garantir a conformidade com as normas ambientais.

4.3. Da exigência de garantia prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1. Não haverá exigência de prestação de garantia da execução prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Da Subcontratação

4.4.1. É vedada a subcontratação/sublocação total do objeto. A subcontratação/subcontratação parcial será permitida para o aterro sanitário legalizado.

4.5. Da Sustentabilidade

4.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

A empresa precisa ter licenciamento ambiental válido para transporte e destinação de resíduos, garantindo que os resíduos sejam encaminhados para locais licenciados e em conformidade com a legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria requisitante.

5.2. A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

· Secretaria requisitante;

· Local de instalação da caçamba;

· Data e horário da solicitação;

· Quantidade de caçambas;

· Período estimado de permanência;

· Servidor responsável pelo recebimento.

5.3. A Contratada deverá disponibilizar a caçamba no local indicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço. Nos casos de emergência devidamente justificados pela Administração, poderá ser estabelecido prazo inferior.

5.3.1. A contratada deverá entregar o objeto da presente licitação em todos os locais indicados pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo na cidade de Pedro Leopoldo/MG

5.3.2. A contratada deverá fornecer comprovante de entrega, contendo data, nome e assinatura do responsável pelo recebimento/entrega.

5.3.3. A contratada deverá efetuar a coleta, transporte e destinação final adequada dos entulhos, conforme legislação e normas pertinentes.

5.3.4. Os tickets de comprovação do descarte e o relatório de movimentação das caçambas deverão ser em arquivo impresso ou digital, com logomarca do prestador de serviço, constando as seguintes informações: Data, nome da contratante, local do serviço executado, total de caçambas movimentadas, observações gerais, assinatura do responsável pela equipe e assinatura do supervisor integrante da Secretaria

Municipal de Obras e Serviços Públicos responsável por acompanhar os serviços atestando as informações, sendo que as mesmas deverão compor o relatório de medição.

5.3.5. Entende-se como 01 (uma) locação o prazo máximo de 03 (três dias) a contar da data em que foi estacionada a caçamba;

5.3.5.1. Na hipótese de a caçamba atingir o seu limite e havendo mais entulhos a serem retirados naquele local, a contratada deverá efetuar a substituição da caçamba lotada por outra vazia na mesma ocasião da retirada da primeira;

5.4. A instalação deverá ser realizada em local previamente indicado pela Administração, observando:

· As normas de segurança;

· O Código de Trânsito Brasileiro;

· As normas municipais de ocupação das vias públicas;

· A preservação da circulação de pedestres e veículos.

5.4.1. A contratada será responsável pelo correto posicionamento da caçamba.

5.5. A permanência da caçamba será contabilizada por diária de 24 (vinte e quatro) horas, iniciando-se a contagem a partir da conclusão da instalação. Durante todo o período de utilização, a empresa deverá manter a caçamba em condições adequadas de uso e segurança.

5.6. A retirada da caçamba deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Administração.

5.6.1. Caso seja necessária a substituição da caçamba durante a execução dos serviços, esta deverá ocorrer sem custos adicionais para o Município, quando motivada por defeitos, avarias ou problemas operacionais atribuíveis à contratada.

5.7. A contratada será responsável pelo transporte dos resíduos acondicionados na caçamba até local de destinação ambientalmente adequado e devidamente licenciado, observando a legislação ambiental vigente.

5.7.1. Sempre que solicitado pela fiscalização, deverá apresentar documentação comprobatória da destinação final dos resíduos, tais como:

· Controle de Transporte de Resíduos (CTR), quando aplicável;

· Comprovantes de recebimento emitidos pela unidade de destinação;

· Licenças ambientais pertinentes.

5.8. As caçambas destinam-se ao acondicionamento de:

· Resíduos da construção civil;

· Restos de demolição;

· Concreto;

· Argamassa;

· Blocos;

· Tijolos;

· Telhas;

· Solo e terra;

· Resíduos provenientes de capina e poda;

· Resíduos volumosos provenientes das atividades da Administração.

5.9. É vedado o acondicionamento de:

· Resíduos domiciliares;

· Resíduos de serviços de saúde;

· Resíduos perigosos;

· Produtos químicos;

· Tintas e solventes;

· Amianto;

· Pneus;

· Baterias;

· Resíduos eletrônicos;

· Materiais radioativos;

· Qualquer outro resíduo cuja destinação exija tratamento específico.

5.9.1. Caso sejam identificados resíduos proibidos, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização antes da remoção da caçamba.

5.10. Todas as caçambas deverão:

· Possuir capacidade nominal entre 5 m³;

· Apresentar boas condições estruturais;

· Estar limpas e aptas ao uso;

· Possuir identificação da empresa;

· Possuir numeração individual;

· Possuir cor amarelo, com adesivo À Serviço da Prefeitura de Pedro Leopoldo e indicação do material aceitáveis;

· Possuir faixas refletivas conforme legislação vigente.

5.10.1. Somente poderão ser utilizadas caçambas previamente cadastradas e aprovadas pela Administração.

5.11. Os serviços deverão ser executados por caminhões poliguindaste devidamente licenciados. A substituição de veículo deverá ser previamente comunicada e autorizada pela fiscalização, salvo em casos emergenciais devidamente justificados.

5.12. A Administração poderá realizar inspeções a qualquer momento para verificar:

· Qualidade dos equipamentos;

· Cumprimento dos prazos;

· Regularidade da documentação;

· Condições de segurança;

· Destinação dos resíduos;

· Execução dos serviços.

5.13. A medição será realizada mensalmente, considerando exclusivamente as diárias efetivamente executadas e atestadas pelo Fiscal do Contrato.

5.14. A contratada deverá atender no que couber, às diretrizes estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo denominada de “Diretrizes de saúde e segurança do trabalho”.

5.15. A contratada deve orientar os seus empregados que deverão trabalhar convenientemente uniformizados e portando ostensivamente o crachá de identificação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.3.1. GESTOR: Dario Jorge Pereira Junior - Secretário Municipal Adjunto de Obras e Serviços Publicos;

6.3.2. FISCAL: Ricardo Franklin Alves Kuchenbecker – Secretario Adjunto de Limpeza Urbana;

6.3.2.1. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2.2.O fiscal do contrato ou instrumento equivalente informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou instrumento equivalente.

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente.

6.7. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município, a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

6.9.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

6.10. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o Gestor convocará o representante

da empresa contratada para reunião inicial a fim de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis dentre outros.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1. A licitante será selecionada via **MENOR VALOR POR ITEM**, recomendando-se que a modalidade licitatória seja **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme prevê art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 61 do Decreto Municipal nº. 2.219/2023 do Município de Pedro Leopoldo.

7.2. Aceitabilidade observará os valores praticados no mercado apurados durante a fase de cotação. A despesa com a execução do objeto desta licitação tem valor estimado **SIGILOSO** em conformidade com o Art. 24 da Lei 14.133/2021.

7.3. Da aceitabilidade dos Preços:

7.3.1. A aceitabilidade da proposta observará os valores praticados no mercado apurados durante fase de cotação.

7.4. DA HABILITAÇÃO

7.4.1. Da Habilitação Jurídica Fiscal, Social e Trabalhista

Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº14.133/2021, as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e as declarações que são usuais para a generalidade dos objetos.

7.4.2. Da Qualificação Econômico-Financeira

7.4.2.1. Apresentar a Certidão negativa de falência recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de seu principal estabelecimento, dentro do prazo de validade, com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão;

Justificativa: Excepcionalmente não será exigido apresentação do balanço patrimonial dos últimos 2 anos, conforme prevê o inciso I, do art. 69 da Lei 14.133/21, em razão da presente contratação ter por objeto a prestação de serviços, caracterizados como comuns, de baixa complexidade e a serem contratados de forma parcelada durante a vigência da contratação, não demandando estrutura operacional ou capacidade financeira significativa para sua execução. Nesse contexto, a exigência de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis mostra-se desproporcional às características do objeto e ao perfil econômico dos potenciais participantes, podendo restringir indevidamente a competitividade do certame.

7.4.3. Da Habilitação Técnica

7.4.3.1. Atestado(s) em nome do fornecedor, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os serviços de forma a permitir a comprovação da experiência anterior na execução de serviços de natureza similar e dispor de estrutura operacional compatível com a demanda contratada, incluindo veículos e equipamentos adequados ao transporte dos resíduos, bem como caçambas estacionárias em perfeito estado de conservação, segurança e condições de uso, observadas as normas técnicas, ambientais e de trânsito aplicáveis, no quantitativo mínimo de 150 (cento de cinquenta) caçambas estacionárias. Tal exigência se justifica em razão de município prezar pela eficácia das compras públicas e pretender contratar com licitantes que possam cumprir de forma satisfatória suas obrigações.

7.4.3.2. DECLARAÇÕES - conforme modelos Anexo do TR:

7.4.3.2.1. Apresentar declaração formal, devidamente assinada pelo responsável técnico do interessado, atestando o conhecimento integral das condições, características e peculiaridades envolvidas na execução do objeto da contratação.

7.4.3.2.2. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

7.4.3.2.2.1. A contratada deverá comprovar, depois da fase de recurso e após a declaração da licitante como vencedora, antes da adjudicação e homologação do certame, a fim de garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório a todos os participantes, a regularidade e validade do licenciamento ambiental necessário à execução dos serviços de transporte, recebimento, tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme a natureza e a classificação dos materiais transportados, observado ainda o item 4.4.1 do Termo de Referência;

7.4.3.2.2.2. Deverá, ainda, apresentar documentação comprobatória do local destinado à disposição ou destinação final dos resíduos, incluindo a respectiva licença ambiental ou autorização do órgão competente, bem como comprovar a regularidade do empreendimento responsável pelo recebimento dos resíduos, de modo a assegurar a rastreabilidade e a destinação ambientalmente adequada dos materiais coletados.

Justificativa para habilitação técnica: Justificativa da Qualificação Técnica

A exigência prevista no item 7.4.3. tem por finalidade assegurar que o interessado declare formalmente estar ciente de todas as informações, condições e peculiaridades relacionadas à execução do objeto, reduzindo o risco de futuras alegações de desconhecimento que possam comprometer o adequado cumprimento das obrigações contratuais. A medida também contribui para garantir maior transparência e isonomia entre os interessados, assegurando que todos tenham acesso às informações necessárias para a adequada formulação de suas propostas, sendo facultada a realização de vistoria prévia para conhecimento das condições locais.

Por sua vez, o item 7.4.3.2.1 estabelece a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal, devidamente assinada pelo responsável técnico, atestando o conhecimento das condições e características necessárias à execução dos serviços. Tal previsão busca promover a razoabilidade e a desburocratização do procedimento, evitando a imposição de exigências excessivas ou desnecessárias, sem comprometer a segurança jurídica e a adequada execução contratual. Nesse sentido, a declaração formal atribui ao responsável técnico a responsabilidade de assegurar que o interessado possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades envolvidas na prestação dos serviços, assumindo os riscos decorrentes de eventual desconhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Serão obrigações do MUNICÍPIO:

8.1.1. Encaminhar a Ordem inicial dos serviços ao Prestador, respeitando os prazos para atendimentos;

8.1.1. Descarregar os resíduos sólidos, objeto deste termo, no aterro sanitário, nos veículos mencionados, em sua carga máxima de capacidade.

8.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos.

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

8.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Serão obrigações da Contratada:

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência.

8.2.2. Fazer o transporte da caçamba vazia até o local designado pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo;

8.2.3. Fazer o transporte da caçamba carregada e o descarrego do entulho, destinando o entulho e materiais descartados para local apropriado nos termos da legislação ambiental vigente, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

8.2.5. A empresa contratada deverá fornecer tantas caçambas quantas necessárias à retirada total dos entulhos, em locais distintos ou não dentro do limite contratual;

8.2.6. A contratada deverá efetuar a coleta, transporte e destinação final adequada dos entulhos, conforme legislação e normas pertinentes.

8.2.7. O veículo utilizado para o serviço, de responsabilidade da contratada, deverá ser adequado para execução do serviço objeto desta licitação.

8.2.8. A categoria da Carteira de Habilitação do condutor do veículo deverá estar de acordo com as exigências das Leis de Trânsito.

8.2.9. Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução dos serviços, tais como: remuneração, transporte, alimentação, seguro contra acidente de trabalho e responsabilidade civil por danos a terceiros.

9. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo promoverá o pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Secretaria solicitante.

9.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal da contratação.

9.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Administração.

9.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do FORNECEDOR, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação do fornecedor.

9.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar ao fornecedor, junto à nota fiscal de materiais, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

9.3. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos materiais.

9.4. Sobre o valor devido ao fornecedor, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

9.5. É vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.6. O pagamento devido pelo Município de Pedro Leopoldo/MG poderá ser suspenso ou retido, no todo ou em parte, exclusivamente nas seguintes hipóteses devidamente justificadas:

a) Incorreção, erro ou vício na apresentação da documentação fiscal, da nota fiscal/fatura ou dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos;

b) Ausência de comprovação da efetiva execução do serviço ou do fornecimento dos itens contratados; c) Havendo controvérsia, divergência ou dúvida fundamentada quanto à dimensão, qualidade, quantidade ou conformidade do objeto executado ou entregue em relação às especificações contratadas;

d) Existência de débito da Contratada perante o Município de Pedro Leopoldo/MG decorrente do presente instrumento, ou para fins de compensação e retenção cautelar decorrente da aplicação de sanções administrativas, nos limites e hipóteses juridicamente admitidos.

9.6.1. Nas hipóteses tratadas nas alíneas acima, o valor proporcional correspondente ficará retido até a efetiva regularização do motivo que lhe deu causa, garantida à Contratada ou ao fornecedor a prévia e formal manifestação, com observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 139, IV, e do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Poderão ser reajustados os preços, decorrente das variações inflacionárias, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado da contratação, classificada em documento próprio dos autos, mediante requerimento da contratada. O reajuste contratual levará em consideração o índice IPCA-E. (art. 182, da Lei Federal no 14.133/2021).

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação, classificada em documento próprio dos autos, será mantida em sigilo até a conclusão da fase competitiva da licitação, em conformidade com o artigo 24, da Lei 14.133/2021.

11.1.1. Para o objeto desta licitação, manter o sigilo sobre o orçamento estimado incentiva a apresentação de propostas mais vantajosas e põe em prática os princípios fundamentais da competitividade, eficiência e economicidade O sigilo visa evitar que o preço de referência estabelecido pela Administração influencie o alinhamento das propostas apresentadas e incentiva os interessados a apresentem preços competitivos que fomentem o ambiente de concorrência. Vale destacar o efeito prático do sigilo do orçamento, com reflexos positivos ao propósito de alcançar potencial vantagem no processo competitivo. A não publicação dos valores estimados da contratação, afasta a participação de propostas aventureiras, confeccionadas sem expertise, com menor capacidade de planejamento, que habitualmente utilizam o preço estimado pela Administração como parâmetro, aplicando apenas um percentual de redução dos valores, muitas vezes, sem um trabalho técnico e responsável.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Há Recursos Federais	( ) Sim (X) Não
Há Recursos Estaduais	( ) Sim (X) Não
Há Recursos Municipal	(**X**) Sim ( ) Não

SECRETARIAS	FICHA	DOTAÇÃO	FONTE RECURSO
INFRAESTRUTURA	480	02.09.04.17.512.0010.2071.3.3.90.39	1500 /1501 / 1708

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na

generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Pedro Leopoldo, datado e assinado eletronicamente.

ANEXO I - TR

MODELO DE DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de PEDRO LEOPOLDO/MG

Processo Licitatório nº____/2026

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: **Pregão Eletrônico para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caçambas estacionárias metálicas, com capacidade volumétrica entre 5 m³ (cinco metros cúbicos), destinadas ao acondicionamento temporário, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos atendendo as demandas da Secretaria Municipal Adjunta de Obas e Serviços Públicos - Pedro Leopoldo/MG.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº XXX.XXX-XX e RG nº XXXXXXXXXXXX, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

1. **Conhecimento das Condições de Execução**

Declara que tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, sendo-lhe assegurado o direito de realizar vistoria prévia, caso julgasse necessária.

2. **Conhecimento Técnico das Condições da Contratação**

Declara, por intermédio de seu responsável técnico, possuir conhecimento integral das condições, características e peculiaridades envolvidas na execução do objeto da contratação, responsabilizando-se pela perfeita execução dos serviços.

3. **Licenciamento Ambiental**

Compromete-se a comprovar, durante toda a vigência da contratação, a regularidade e a validade do licenciamento ambiental necessário à execução dos serviços de transporte, recebimento, tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, observada a natureza e a classificação dos materiais transportados.

4. **Destinação Final dos Resíduos**

Compromete-se a apresentar documentação comprobatória do local destinado à disposição ou destinação final dos resíduos, incluindo a respectiva Licença Ambiental

ou autorização expedida pelo órgão ambiental competente, bem como comprovar a regularidade do empreendimento responsável pelo recebimento dos resíduos, assegurando a rastreabilidade e a destinação ambientalmente adequada dos materiais coletados.

5. **Capacidade Técnica e Estrutura Operacional**

Declara possuir experiência na execução de serviços de natureza compatível com o objeto da contratação, dispondo de estrutura operacional suficiente para atendimento da demanda contratada, incluindo veículos e equipamentos apropriados ao transporte dos resíduos, bem como caçambas estacionárias em perfeito estado de conservação, segurança e condições de uso, atendendo às normas técnicas, ambientais e de trânsito vigentes.

Declara, ainda, que todas as informações prestadas são verdadeiras, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente por sua veracidade.

CIDADE/ESTADO, _____de _____de 2026.

Assinatura

Nome do Representante Legal Cargo:

CPF:

CNPJ DA EMPRESA

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ____/2026

Processo SEI:XXX
Processo Licitatório: XXX/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número da Licitação: XXX/2026
Prestação de Serviços

O Município de Pedro Leopoldo, entidade de direito público interno, com sede no(a) Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro - PEDRO LEOPOLDO - MG, CNPJ/MF 23.456.650/0001-41,neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____Secretário(a) Municipal de _____, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", de um lado; e, de outro lado,_____ , com sede no (a)_____ , neste ato representada pelo seu representante legal Sr.(a), CPF nº, CI nº, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, nos termos do **Processo Licitatório nº XXX/2026 na Modalidade de Pregão Eletrônico nº XXX/2026** cujo objeto é a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de locação de caçambas estacionárias metálicas, com capacidade volumétrica entre 5 m³ (cinco metros cúbicos), destinadas ao acondicionamento temporário, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos atendendo as demandas da Secretaria Municipal Adjunta de Obas e Serviços Públicos - Pedro Leopoldo/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.**

1.1. DESCRITIVO, QUANTITATIVO DOS ITENS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caçambas estacionárias metálicas, com capacidade volumétrica entre 5 m³ (cinco metros cúbicos), destinadas ao acondicionamento temporário, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos atendendo as demandas da Secretaria Municipal Adjunta de Obas e Serviços Públicos - Pedro Leopoldo/MG.	Unidade	360

1.2. Garantia

1.2.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Da Subcontratação

1.3.1. É vedada a subcontratação/sublocação total do objeto. A subcontratação/subcontratação parcial será permitida para o aterro sanitário legalizado.

1.4. Da Sustentabilidade

1.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

A empresa precisa ter licenciamento ambiental válido para transporte e destinação de resíduos, garantindo que os resíduos sejam encaminhados para locais licenciados e em conformidade com a legislação vigente.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. As regras e documentos pertencentes ao Processo Licitatório nº XX/2026, Pregão Eletrônico nº XX/2026;

1.5.1.1. proposta da contratada;

1.5.1.2. Termo de Referência e anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da data de Publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela referida Lei.

> **Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.**

CLÁUSULA TERCEIRA : EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria requisitante.

3.2. A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

· Secretaria requisitante;

· Local de instalação da caçamba;

· Data e horário da solicitação;

· Quantidade de caçambas;

· Período estimado de permanência;

· Servidor responsável pelo recebimento.

3.3. A Contratada deverá disponibilizar a caçamba no local indicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço. Nos casos de emergência devidamente justificados pela Administração, poderá ser estabelecido prazo inferior.

3.3.1. A contratada deverá entregar o objeto da presente licitação em todos os locais indicados pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo na cidade de Pedro Leopoldo/MG

3.3.2. A contratada deverá fornecer comprovante de entrega, contendo data, nome e assinatura do responsável pelo recebimento/entrega.

3.3.3. A contratada deverá efetuar a coleta, transporte e destinação final adequada dos entulhos, conforme legislação e normas pertinentes.

3.3.4. Os tickets de comprovação do descarte e o relatório de movimentação das caçambas deverão ser em arquivo impresso ou digital, com logomarca do prestador de serviço, constando as seguintes informações: Data, nome da contratante, local do serviço executado, total de caçambas movimentadas, observações gerais, assinatura do responsável pela equipe e assinatura do supervisor integrante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos responsável por acompanhar os serviços atestando as informações, sendo que as mesmas deverão compor o relatório de medição.

3.3.5. Entende-se como 01 (uma) locação o prazo máximo de 03 (três dias) a contar da data em que foi estacionada a caçamba;

3.3.5.1. Na hipótese de a caçamba atingir o seu limite e havendo mais entulhos a serem retirados naquele local, a contratada deverá efetuar a substituição da caçamba lotada por outra vazia na mesma ocasião da retirada da primeira;

3.4. A instalação deverá ser realizada em local previamente indicado pela Administração, observando:

· As normas de segurança;

· O Código de Trânsito Brasileiro;

· As normas municipais de ocupação das vias públicas;

· A preservação da circulação de pedestres e veículos.

3.4.1. A contratada será responsável pelo correto posicionamento da caçamba.

3.5. A permanência da caçamba será contabilizada por diária de 24 (vinte e quatro) horas, iniciando-se a contagem a partir da conclusão da instalação. Durante todo o período de utilização, a empresa deverá manter a caçamba em condições adequadas de uso e segurança.

3.6. A retirada da caçamba deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Administração.

3.6.1. Caso seja necessária a substituição da caçamba durante a execução dos serviços, esta deverá ocorrer sem custos adicionais para o Município, quando motivada por defeitos, avarias ou problemas operacionais atribuíveis à contratada.

3.7. A contratada será responsável pelo transporte dos resíduos acondicionados na caçamba até local de destinação ambientalmente adequado e devidamente licenciado, observando a legislação ambiental vigente.

3.7.1. Sempre que solicitado pela fiscalização, deverá apresentar documentação comprobatória da destinação final dos resíduos, tais como:

· Controle de Transporte de Resíduos (CTR), quando aplicável;

· Comprovantes de recebimento emitidos pela unidade de destinação;

· Licenças ambientais pertinentes.

3.8. As caçambas destinam-se ao acondicionamento de:

· Resíduos da construção civil;

· Restos de demolição;

· Concreto;

· Argamassa;

· Blocos;

· Tijolos;

· Telhas;

· Solo e terra;

· Resíduos provenientes de capina e poda;

· Resíduos volumosos provenientes das atividades da Administração.

3.9. É vedado o acondicionamento de:

· Resíduos domiciliares;

· Resíduos de serviços de saúde;

· Resíduos perigosos;

· Produtos químicos;

· Tintas e solventes;

· Amianto;

· Pneus;

· Baterias;

· Resíduos eletrônicos;

· Materiais radioativos;

· Qualquer outro resíduo cuja destinação exija tratamento específico.

3.9.1. Caso sejam identificados resíduos proibidos, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização antes da remoção da caçamba.

3.10. Todas as caçambas deverão:

· Possuir capacidade nominal entre 5 m³;

· Apresentar boas condições estruturais;

· Estar limpas e aptas ao uso;

· Possuir identificação da empresa;

· Possuir numeração individual;

· Possuir cor amarelo, com adesivo À Serviço da Prefeitura de Pedro Leopoldo e indicação do material aceitáveis;

· Possuir faixas refletivas conforme legislação vigente.

3.10.1. Somente poderão ser utilizadas caçambas previamente cadastradas e aprovadas pela Administração.

3.11. Os serviços deverão ser executados por caminhões poliguindaste devidamente licenciados. A substituição de veículo deverá ser previamente comunicada e autorizada pela fiscalização, salvo em casos emergenciais devidamente justificados.

3.12. A Administração poderá realizar inspeções a qualquer momento para verificar:

· Qualidade dos equipamentos;

· Cumprimento dos prazos;

· Regularidade da documentação;

· Condições de segurança;

· Destinação dos resíduos;

· Execução dos serviços.

3.13. A medição será realizada mensalmente, considerando exclusivamente as diárias efetivamente executadas e atestadas pelo Fiscal do Contrato.

3.14. A contratada deverá atender no que couber, às diretrizes estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo denominada de “Diretrizes de saúde e segurança do trabalho”.

3.15. A contratada deve orientar os seus empregados que deverão trabalhar convenientemente uniformizados e portando ostensivamente o crachá de identificação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Serão obrigações do MUNICÍPIO

4.1.1. Encaminhar a Ordem inicial dos serviços ao Prestador, respeitando os prazos para atendimentos;

4.1.1. Descarregar os resíduos sólidos, objeto deste termo, no aterro sanitário, nos veículos mencionados, em sua carga máxima de capacidade.

4.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos.

4.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

4.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

4.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2. Serão obrigações da Contratada

5.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência.

5.2.2. Fazer o transporte da caçamba vazia até o local designado pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo;

5.2.3. Fazer o transporte da caçamba carregada e o descarrego do entulho, destinando o entulho e materiais descartados para local apropriado nos termos da legislação ambiental vigente, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

5.2.5. A empresa contratada deverá fornecer tantas caçambas quantas necessárias à retirada total dos entulhos, em locais distintos ou não dentro do limite contratual;

5.2.6. A contratada deverá efetuar a coleta, transporte e destinação final adequada dos entulhos, conforme legislação e normas pertinentes.

5.2.7. O veículo utilizado para o serviço, de responsabilidade da contratada, deverá ser adequado para execução do serviço objeto desta licitação.

5.2.8. A categoria da Carteira de Habilitação do condutor do veículo deverá estar de acordo com as exigências das Leis de Trânsito.

5.2.9. Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução dos serviços, tais como: remuneração, transporte, alimentação, seguro contra acidente de trabalho e responsabilidade civil por danos a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: DA AFERIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo promoverá o pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Secretaria solicitante.

6.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal da contratação.

6.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Administração.

6.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do FORNECEDOR, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação do fornecedor.

6.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar ao fornecedor, junto à nota fiscal de materiais, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.3. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos materiais.

6.4. Sobre o valor devido ao fornecedor, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.5. É vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.6. O pagamento devido pelo Município de Pedro Leopoldo/MG poderá ser suspenso ou retido, no todo ou em parte, exclusivamente nas seguintes hipóteses devidamente justificadas:

a) Incorreção, erro ou vício na apresentação da documentação fiscal, da nota fiscal/fatura ou dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos;

b) Ausência de comprovação da efetiva execução do serviço ou do fornecimento dos itens contratados; c) Havendo controvérsia, divergência ou dúvida fundamentada quanto à dimensão, qualidade, quantidade ou conformidade do objeto executado ou entregue em relação às especificações contratadas;

d) Existência de débito da Contratada perante o Município de Pedro Leopoldo/MG decorrente do presente instrumento, ou para fins de compensação e retenção cautelar decorrente da aplicação de sanções administrativas, nos limites e hipóteses juridicamente admitidos.

6.6.1. Nas hipóteses tratadas nas alíneas do item 9.6, a retenção ou suspensão ficará adstrita ao valor proporcional do descumprimento até a efetiva regularização do motivo que lhe deu causa, assegurando-se à Contratada a prévia e formal manifestação, em estrita observância ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 139, IV, e do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021."

6.7.1. Para que seja efetivada a medição a CONTRATADA deverá entregar:

a) Relatório Mensal

b) Notas fiscais

6.7.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal da contratação.

6.7.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Administração.

6.7.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação do fornecedor.

6.7.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar ao fornecedor, junto à nota fiscal de materiais, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.7.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à execução dos serviços.

6.7.7. Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.8. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

6.9. O Município de Pedro Leopoldo/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pedro Leopoldo/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução dos serviços ou paralise a entrega dos mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Pedro Leopoldo/MG.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Pedro Leopoldo/MG proveniente da execução deste instrumento, quer de outras obrigações.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLAUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Poderão ser reajustados os preços, decorrente das variações inflacionárias, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado da contratação, classificada em documento próprio dos autos, mediante requerimento da contratada. O reajuste contratual levará em consideração o índice IPCA-E. (art. 182, da Lei Federal no 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas com o objeto deste contrato correrão por conta das dotações próprias fixadas neste exercício:

Ficha	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos
480	02.09.04.17.512.0010.2071.3.3.90.39	1500 / 1501 / 1708

8.2. O custo total máximo estimado para a aquisição do objeto ora licitado é de R$ _____conforme ficha aprovada na Lei orçamentária do Exercício.

CLÁUSULA NONA : DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

9.3. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

9.3.1. **GESTOR:** Dario Jorge Pereira Junior - Secretário Municipal Adjunto de Obras e Serviços Publicos;

9.3.2. **FISCAL:** Ricardo Franklin Alves Kuchenbecker – Secretario Adjunto de Limpeza Urbana;

9.3.2.1. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3.2.2.O fiscal do contrato ou instrumento equivalente informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou instrumento equivalente.

9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente.

9.7. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município, a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

9.9.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

9.10. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o Gestor convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial a fim de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA: MEDIDAS PROTETIVAS ACERCA DA LEI GERAL DE DADO

10.1. Por se tratar de informações confidenciais e sigilosas o futuro Prestador de Serviços deverá obedecer às regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços a serem prestados, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3. É dever do Prestador de Serviços orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Os Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental do futuro prestador de serviços. O Prestador de Serviços deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o contratado já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;

b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

e) tumultuar a sessão de licitação;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;

g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o contratado:

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) receber multa e não efetuar o pagamento.

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;

2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Ensejar o cancelamento do contrato;

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de

6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

f)apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou frauda da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

k) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

l) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;

m) Alterar substância da mercadoria fornecida;

n) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

o) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do contratado em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato de empenho pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da

obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados **(art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a)ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b)poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante, divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet , em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. §1º, da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

16.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

16.2. Nada mais havendo a tratar, lavrei o presente contrato que lido e achado conforme vai assinada pelo Secretário Municipal abaixo e pelo particular contratado.

Pedro Leopoldo __ de _____ de 2026.

.**Dário Jorge Pereira Junior**

Secretária Adjunto Municipal

Distribuidora / Representante Legal da Empresa